

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CANAL DOS MOCÓS** conforme diretrizes técnicas, condições, prazos e especificações estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação tem como fundamento a necessidade de solução técnica estruturante para a macrodrenagem urbana da região do Canal dos Mocós, no Município de Caruaru/PE, cuja vulnerabilidade hidráulica tem resultado em alagamentos com prejuízos à infraestrutura urbana instalada, ao meio ambiente natural e construído, bem como à segurança e à salubridade da população local.

2.1.2. A área em questão carece de sistema de escoamento pluvial compatível com o volume de precipitação atualmente observado, cenário agravado pelas alterações no padrão de ocupação urbana e pela intensificação de eventos climáticos extremos, o que evidencia a insuficiência da drenagem existente e a necessidade de intervenção planejada. A ausência de estrutura adequada para contenção e condução das águas pluviais compromete não apenas o uso seguro e contínuo da malha viária e dos equipamentos urbanos adjacentes, como também acarreta riscos à saúde pública e à estabilidade socioambiental da região.

2.1.3. A demanda por infraestrutura de drenagem compatível com as condições hidrológicas e geotécnicas do território constitui, portanto, uma necessidade pública justificada do ponto de vista técnico, ambiental e urbano. Além de responder à urgência imposta pela recorrência dos alagamentos, a medida se coaduna com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável e da gestão integrada dos recursos hídricos, promovendo o uso racional do solo urbano, a redução dos riscos de desastres e a adaptação da infraestrutura urbana aos efeitos das mudanças climáticas.

2.1.4. Portanto, a necessidade da presente contratação encontra amparo na Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, que estabelece como diretriz geral da política urbana o dever do gestor público de garantir o direito à cidade sustentável, assegurando o acesso universal à moradia segura, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana adequada (art. 2º, incisos I e V). A ausência de um sistema eficaz de drenagem pluvial compromete diretamente esses direitos, sobretudo quando expõe a população a riscos recorrentes de alagamentos, degradação ambiental e insegurança no uso do espaço urbano, exigindo resposta imediata e estruturada do Poder Público.

2.1.5. A Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelece que as ações de proteção civil abrangem prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, e que tais ações devem ser integradas às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, meio ambiente e demais áreas correlatas, visando o desenvolvimento sustentável (art. 3º). Nesse contexto, cabe ao ente municipal adotar medidas estruturais para reduzir a vulnerabilidade da população e mitigar riscos hidrológicos, o que fundamenta a necessidade da contratação para melhoria da macrodrenagem urbana na região

do Canal dos Mocós. Trata-se, assim, de demanda cuja satisfação impõe-se como condição para a preservação do interesse público, exigindo atuação proativa da Administração Pública mediante contratação de empresa especializada, com capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade da intervenção requerida.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.2.1. A contratação integrada, prevista no art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021, foi selecionada como a solução técnica mais adequada para o objeto em questão, que envolve a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, bem como a execução das obras de construção do Canal dos Mocós. Essa escolha decorre das características peculiares e da elevada complexidade do empreendimento, o qual exige a atuação articulada entre diferentes disciplinas da engenharia, além da adoção de soluções técnicas customizadas, compatíveis com o contexto urbano e ambiental da área de intervenção.

2.2.2. A obra em análise se qualifica como obra especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da combinação de fatores como a alta complexidade técnica envolvida, a necessidade de integração entre áreas como hidráulica, geotécnica, estrutural e ambiental, a exigência de soluções construtivas inovadoras, o vultoso investimento público necessário e a reduzida quantidade de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar, de forma integrada, todas as etapas demandadas pelo projeto. Tais características impõem um grau de especialização e planejamento que reforça a adequação do regime integrado à natureza da contratação.

2.2.3. Nesse cenário, a contratação integrada possibilita que a futura contratada, com base nas diretrizes da Administração e nos parâmetros de desempenho definidos, elabore os projetos em conformidade com as condições reais do local, incorporando soluções técnicas mais eficientes e atualizadas, o que contribui para a otimização dos recursos públicos e a redução de riscos durante a execução.

2.2.4. Optou-se pelo **regime de preço global**, com medição vinculada ao cumprimento das metas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, por se tratar do modelo que melhor assegura previsibilidade orçamentária e celeridade na execução, ao mesmo tempo em que mitiga riscos de sobrepreço e aditivos contratuais. Importante destacar que, conforme dispõe o §2º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a adoção de preços unitários nos contratos firmados sob o regime integrado, reforçando a aderência do modelo de preço global à sistemática legal aplicável à presente contratação.

2.2.5. A opção pela licitação em lote único está diretamente relacionada à indivisibilidade técnica e operacional do objeto, cuja fragmentação comprometeria a compatibilização entre as etapas e geraria entraves à correta execução do empreendimento. A manutenção da unicidade contratual favorece a coordenação dos trabalhos, a responsabilização integral da contratada por todas as fases do projeto e a obtenção de ganhos de escala, especialmente no que se refere à mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e insumos. A divisão em lotes poderia acarretar descompassos entre os serviços, conflitos de responsabilidade e aumento dos custos globais da contratação.

2.2.6. O critério de julgamento adotado foi o de **técnica e preço**, no **modo de disputa fechado**, por ser o mais compatível com a natureza do objeto e por promover a seleção da proposta mais

vantajosa para a Administração, em conformidade com os arts. 33, inciso IV, e 56, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma contratação em que a definição clara dos parâmetros de desempenho e das condições de execução permite a comparação objetiva entre as propostas, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica rigorosa, especialmente quanto à experiência anterior da licitante na execução de obras similares.

2.2.7. A solução adotada observa os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, promovendo a racionalidade na aplicação dos recursos públicos, a redução dos riscos contratuais, a inovação nas soluções de engenharia e a efetividade das políticas públicas de infraestrutura urbana. A contratação integrada, aliada ao regime de preço global, ao critério de julgamento adequado e à estruturação em lote único, representa, portanto, a estratégia mais alinhada ao interesse público e à viabilidade técnica, econômica e operacional do empreendimento.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 DEFINIÇÕES

3.1.1 Definição da área: Bairro Severino Afonso, Caruaru/PE.

- **Contratada:** empresa que for vencedora da licitação e terá contrato com a Prefeitura do Município de Caruaru para execução dos serviços, conforme o Anteprojeto.
- **Contratante:** Prefeitura do Município de Caruaru, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação integrada de empresa especializada em engenharia, para a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como para a execução das obras de construção do Canal dos Mocós, localizado no Bairro Severino Afonso, no Município de Caruaru/PE.

3.2.2. A contratação compreenderá, de forma sequencial e integrada:

- a) Elaboração do Projeto Básico de Engenharia;
- b) Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia;
- c) Execução das obras de construção do Canal dos Mocós, conforme os projetos desenvolvidos e aprovados, observadas as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

3.2.3. Compõem o escopo contratual: a elaboração dos projetos básico, executivo e complementares de engenharia, incluindo aqueles exigidos para obtenção de licenças junto aos órgãos competentes, e a execução completa das obras, com observância às normas técnicas vigentes, condicionantes ambientais e às demais exigências constantes deste Termo.

3.2.4. Para fins deste Termo de Referência, considera-se **Anteprojeto** o conjunto de elementos técnicos preliminares fornecidos pela CONTRATANTE, com base nas demandas identificadas pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, devendo servir de base referencial para o desenvolvimento técnico dos projetos a serem elaborados pela CONTRATADA.

3.2.5. Também serão fornecidos pela CONTRATANTE os orçamentos de referência com os valores máximos aceitos.

3.2.6. Caberá à CONTRATADA a obtenção de todas as licenças, autorizações e aprovações

necessárias junto aos órgãos competentes para a elaboração dos projetos e execução das obras.

3.2.7. Deverão ser consideradas inovações tecnológicas ou técnicas para desenvolvimento dos projetos, no que se refere à sustentabilidade ambiental. Devem-se propor metodologias construtivas que garantam maior qualidade, funcionalidade e desempenho dos canais propiciando soluções vantajosas à Administração pública.

3.2.8. O sistema construtivo escolhido deve atender aos Critérios Mínimos de Aceitabilidade estabelecidos no ANEXO deste Termo.

3.2.9. A CONTRATADA será responsável pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo, devendo atender aos Critérios para Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos para a Execução da Obra deste Termo de Referência, contemplando todas as especificações e detalhamentos (ANEXO) necessários para execução da obra e perfeito funcionamento.

3.2.10. Os projetos deverão ser executados por profissionais de nível superior habilitados, devem obedecer às normas técnicas vigentes e serem aprovados nos órgãos competentes, no que couber.

3.2.11. A CONTRATADA será a responsável por toda a compatibilização multidisciplinar entre todos os projetos durante todo o ciclo da edificação.

3.2.12. Serão realizadas reuniões periódicas entre CONTRATANTE e CONTRATADA para acompanhamento do desenvolvimento dos serviços. Em cada reunião da equipe técnica de projeto para fins de compatibilização deverão ser gerados relatórios de conflitos.

3.2.13. Os relatórios de conflitos deverão ser compilados ao final do projeto e entregues à CONTRATANTE.

3.2.14. O coordenador de projeto, designado expressamente pela CONTRATADA, será a ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE durante a execução do Contrato e será o responsável pela integração e compatibilização de todos os projetos.

3.2.15. A coordenação e compatibilização de projetos e da obra ficarão a cargo da empresa CONTRATADA. Eventuais dúvidas durante a execução dos serviços deverão ser esclarecidas com a fiscalização da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), quitados, referentes aos serviços contratados.

3.2.16. A Obra em questão será realizada no local indicado no ANEXO 1 deste Termo.

3.2.17. Estão descritos neste Termo de Referência e seus ANEXOS as condições, especificações, parâmetros e normas exigidas pela administração pública para execução do objeto.

3.2.18. Ficam estabelecidos, neste documento, os prazos máximos a serem obedecidos no desenvolvimento dos serviços e obras.

3.2.19. As responsabilidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras será a elaboração do Termo de Referência e seus ANEXOS e a fiel gestão da execução do contrato. A Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras atuará como interveniente executora, sendo a responsável pela aprovação dos projetos e fiscalização do contrato, assim como também será a responsável pela gestão contratual e a responsabilidade financeira da contratação.

3.2.20. Assim, a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras realizará a fiscalização integral do presente contrato, atestando as medições e execução dos projetos e obras para que possa

proceder com o pagamento das notas fiscais pertinentes.

3.2.21. A celebração do CONTRATO implica a cessão à CONTRATANTE de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA. A cessão de direitos patrimoniais a que se refere, inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra. Dessa forma, a CONTRATADA deverá apresentar no momento da entrega do produto aprovado, o Termo de Autorização de Cessão assinado pelo responsável técnico, conforme modelo disponibilizado em anexo a esse Termo de Referência (ANEXO).

3.3. DETALHAMENTO DO ESCOPO

3.3.1. O escopo dos serviços abrange a contratação de empresa especializada para a execução das obras para construção do canal dos Mocós, incluindo a elaboração e desenvolvimento de projetos básico e executivo e aprovações nos órgãos competentes, conforme anteprojeto fornecido, bem como a execução de todos os serviços necessários inerentes ao objeto.

3.3.2. Os Projetos Básico, Legal e Executivo deverão ser executados de acordo com o Anteprojeto (ANEXO), Termo de Referência, Critérios Mínimos de Aceitabilidade (ANEXO) e Critérios para Elaboração dos Projetos Básicos e Executivos (ANEXO), bem como às legislações ambientais pertinentes ao tema, aos padrões de desempenho, qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas. Ainda deverão ser obedecidos os critérios de sustentabilidade, as prescrições e regulamentos das concessionárias locais, sob supervisão e orientação da Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

3.3.3. Os Projetos Básico, Legal e Executivo e o planejamento a serem entregues pela CONTRATADA consistem no conjunto de informações técnicas, necessárias e suficientes para a execução do empreendimento, devendo apresentar de forma clara, precisa e completa todas as indicações, detalhamento das interfaces dos sistemas e de seus componentes, e detalhes construtivos suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras do objeto contratado.

3.3.4. Os projetos de diferentes disciplinas (projetos complementares) deverão apresentar perfeita compatibilização entre si. Esta compatibilização também deverá ser refletida nos memoriais, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham a prejudicar sua integral execução, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa técnica.

3.3.5. A elaboração dos projetos deverá primar ainda pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem menor impacto ambiental.

3.3.6. Os prazos de entrega dos Projetos básico, legal e executivos estão determinados no Eventograma do Projeto (ANEXO).

3.3.7. Fazem parte do escopo: realização de estudos e levantamentos preliminares, elaboração

dos projetos básicos e projetos executivos e execução das obras, sendo suas etapas:

3.3.7.1. A contratada será responsável pela elaboração de todos os projetos necessários à completa execução da obra, devendo incluir, no mínimo:

Etapas 1 – Elaboração dos Projetos (Básico e Executivo)

- Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral da área de intervenção;
- Estudos hidrológicos e hidráulicos, com modelagem computacional da bacia de contribuição;
- Projeto de macrodrenagem (geometria do canal, dimensionamento hidráulico, transições, dissipadores de energia, travessias);
- Projeto de terraplenagem e movimentação de terras;
- Projeto estrutural das obras de arte especiais, como pontes, passagens de nível e muros de contenção;
- Projeto de fundações, conforme as necessidades apontadas pelas sondagens geotécnicas;
- Projeto de pavimentação, incluindo recuperação ou readequação de vias afetadas;
- Projeto de sinalização viária e dispositivos de segurança;
- Projeto de drenagem pluvial complementar (ramais secundários, bocas de lobo, caixas de inspeção);
- Projeto de remanejamento de interferências, como redes de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia e fibra óptica;
- Estudos ambientais, inclusive Plano de Controle Ambiental (PCA), quando exigido;
- Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC);
- Cronograma físico-financeiro detalhado;
- Orçamento detalhado, com composição de custos unitários conforme sistema oficial (SINAPI, SICRO, etc.);
- Memoriais descritivos e de cálculo, plantas, cortes, perfis e demais peças gráficas.

Etapas 2 – Execução das Obras

Após aprovação dos projetos pela fiscalização, a contratada deverá executar todas as obras necessárias, conforme previsto no Projeto Executivo, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, incluindo:

- Escavações e movimentação de solo;
- Execução de canal em concreto ou outra solução técnica aprovada;
- Construção de dispositivos de drenagem e controle de erosão;
- Construção e/ou adequação de travessias urbanas;
- Restauração de vias afetadas e urbanização do entorno imediato;
- Implantação de sinalização provisória e definitiva;
- Ações de mitigação ambiental.

3.3.8. Caso haja necessidade de elaboração de projeto(s) que não se encontre(m) listado(s) na relação acima, a CONTRATADA deverá, às próprias custas, elaborá-lo(s).

3.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos aprovados, especificações, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

3.4.2. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do entorno da área de intervenção. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

3.4.3. Será obrigatório o respeito e cumprimento da legislação vigente sobre segurança, higiene e medicina do trabalho (Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1968 – Normas regulamentares), inclusive NR 18 (Condições e Meio Ambiente no Trabalho na Indústria da Construção Civil).

3.4.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

3.4.5. Nos preços propostos deverão estar inclusas as despesas com profissional especializado e de nível superior, em período especificado no orçamento referencial, para administração da obra, emissão de ART/RRT, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária à elaboração dos projetos e execução dos serviços, ferramentas, transportes, encargos sociais, encargos fiscais, lucros e quaisquer outras despesas e taxas incidentes sobre os mesmos.

3.4.6. Será de responsabilidade da empresa executora a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a fiscalização da CONTRATANTE, o programa de ensaios de controle tecnológico, de acordo com as normas vigentes.

3.4.7. Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização. Além disso, a Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

3.4.8. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela fiscalização. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.

3.4.9. Durante todo o decorrer da construção, ficará a cargo da CONTRATADA a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, com a remoção periódica dos entulhos e o atendimento ao PGRCC, não sendo permitido o depósito desses na via pública.

3.4.10. Correrão, exclusivamente por conta da CONTRATADA, todas as despesas com relação à manutenção e à administração do canteiro de obras, inclusive a manutenção dos tapumes de vedação do local, confecção e instalação das placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas equipamentos, bem como sua retirada no término da obra.

3.4.11. A CONTRATADA confeccionará, fixará e conservará, em local a ser indicado pela Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, sob suas custas, a placa de obra, conforme o modelo a ser apresentado pela CONTRATANTE.

3.4.12. As obras deverão ser entregues em perfeito estado de operação, limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligadas às redes de serviço público.

3.4.13. Deverá ser entregue a Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, no término da obra, uma cópia em meio físico e em meio digital, o “as built” com todas as modificações que forem realizadas nos projetos ao longo da sua execução, de modo que ao término dos serviços os desenhos representem fielmente o executado.

3.4.14. **Será permitida a participação de empresas atuando em consórcio.**

3.4.15. **Será vedada a participação de empresas atuando com estrutura de cooperativa e sem fins lucrativos.**

3.4.16. Será vedada a participação de Pessoa Física considerando a necessidade de capacidade operacional e estrutura empresarial mínima.

3.4.17. O desembolso deverá observar a seguinte proporção aproximada entre as principais etapas da obra: mínimo de 60% destinado às obras de drenagem, máximo de 30% às obras de pavimentação, e até 5% referentes à administração local. **A execução financeira deverá seguir rigorosamente o eventograma aprovado, garantindo a coerência entre o avanço físico e o desembolso financeiro.**

3.4.18. Todas as informações, documentos, estudos, projetos e dados técnicos fornecidos pela Administração ou produzidos pela contratada no âmbito desta contratação **possuem caráter confidencial, sendo vedada sua divulgação**, reprodução ou utilização para qualquer finalidade diversa da execução do objeto. O descumprimento desta obrigação implicará nas sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal aplicáveis.

3.5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.5.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

3.5.2. Será permitida a participação de empresas em consórcio integrado, por, no máximo, 02 (duas) empresas, justificado pela não complexidade de serviços que exijam maior número de consorciados, ficando a possibilidade de realização de consórcio entre o executor da obra e especialista na área de engenharia consultiva.

3.5.3. O Consórcio deve atender ao disposto no Art.15, Lei nº 14.133/2021 e nas seguintes condições:

3.5.3.1. Apresentação dos documentos exigidos neste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção

de sua respectiva participação, acrescido de 20% sobre o valor exigido de licitante individual, conforme determina a Lei nº 14.133/202.

3.5.3.2. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

3.5.3.3. O consórcio deverá indicar a empresa líder, que será a responsável pela sua representação perante a Administração Pública.

3.5.3.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

3.5.3.5. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através demais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

3.5.3.6. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.5.3.7. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes neste item.

3.5.3.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo.

3.5.3.9. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do CONTRATANTE, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

3.5.3.10. Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

3.6. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS

3.6.1. É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, tendo em vista que a natureza dos serviços a serem contratados exige a atuação de pessoa jurídica com estrutura técnica e operacional plenamente estabelecida, capaz de assegurar a responsabilidade integral pela execução das atividades previstas no escopo, bem como pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.6.2. A contratação de cooperativas pode gerar dificuldades na atribuição de responsabilidades individuais, o que poderia comprometer o cumprimento dos prazos, a

qualidade técnica dos produtos e a segurança jurídica da administração pública.

3.6.3. Portanto, a vedação à participação de cooperativas visa resguardar a eficiência, a responsabilidade técnica e a qualidade dos serviços contratados, em conformidade com as exigências legais e as necessidades específicas do objeto licitado. Essa abordagem alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.7.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, conforme itens especificados nos documentos anexos a este Termo de Referência.

3.7.2. Ressaltamos que os serviços serão pagos apenas após a comprovação do cumprimento do item anterior conforme fiscalização e boletins de medições dos serviços efetivos executados e atestados pelo Fiscal da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

3.7.3. A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

3.7.4. Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura “Informativo de Corte”.

3.7.5. A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas, tal destinação também deve atender a legislação do departamento de Meio Ambiente da URB.

3.7.6. Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento.

3.7.7. A sinalização das obras deverá ser executada em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

- a) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;
- b) O mínimo de inconveniência para o público.

DIÁRIO DE OBRA

3.7.8. A CONTRATADA deverá elaborar Diário de Obra (ou Livro de Ocorrências), físico ou digital, sempre atualizado, onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes da obra.

3.7.9. Nele deverão estar registrados todos os fatos inerentes ao serviço. Todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia, com registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, sempre que aplicável, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências.

3.7.10. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela CONTRATADA:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- As consultas à FISCALIZAÇÃO;

- As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO e outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

3.7.11. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO:

- Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra;
- Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os Projetos, Especificações, Prazos e Cronograma;
- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- Restrições que lhe parecem cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para o cumprimento do Projeto e Especificações e outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

3.7.12. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO, por meio de ofício ou correspondência escrita, o nome do responsável técnico designado para a coordenação dos serviços. Este profissional deverá comprovar experiência na execução de serviços similares, além de estar plenamente habilitado para o exercício de suas atribuições, conforme registro e regularidade junto à entidade de classe correspondente.

3.7.13. O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência diária à obra.

3.7.14. Caso o responsável técnico ou qualquer membro da equipe técnica designada pela CONTRATADA não atenda aos requisitos exigidos para a condução adequada dos trabalhos, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a substituição imediata do profissional, sempre no interesse da qualidade e eficiência dos serviços. Tal solicitação não acarretará alterações no contrato, sendo responsabilidade da CONTRATADA providenciar a substituição sem prejuízo ao andamento das atividades.

3.7.15. Toda e qualquer substituição ou alteração na composição da equipe técnica deverá ser devidamente formalizada e registrada junto à FISCALIZAÇÃO, por meio de ofício ou carta, garantindo-se o pleno acompanhamento e a regularidade dos serviços contratados.

CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO

3.7.16. CONTROLE TECNOLÓGICO

3.7.16.1. Todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados pela CONTRATADA, às suas expensas, acompanhados pela CONTRATANTE, que aprovará ou não os resultados.

3.7.16.2. Serão obedecidas as normas brasileiras e, na falta dessas, e a critério da CONTRATANTE, serão adotadas outras normas.

3.7.16.3. A CONTRATADA utilizará o laboratório idôneo para realizar todos os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico.

3.7.16.4. Os encargos e a operação do laboratório serão por conta da CONTRATADA.

3.7.17. CONTROLE GEOMÉTRICO

3.7.17.1. Caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a execução de todos os serviços topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O custo valor estimado, que será o valor máximo admissível para elaboração dos projetos e obras será de:

ETAPAS	VALOR MÁXIMA
ETAPA 1 - PROJETOS	R\$ 348.388,14
ETAPA 2 - OBRA	R\$ 32.993.880,73
TOTAL	R\$ 33.342.268,87

4.2. O valor de referência para elaboração dos projetos e execução da obra foi determinado conforme Planilhas Referenciais (ANEXO), cujo orçamento não é sigiloso.

4.3. Foi considerada a opção pelo orçamento não sigiloso.

4.4. A Matriz de Risco (ANEXO 6), desenvolvida especificamente para esta obra, resultou numa Taxa de Contingência (ou reserva de contingência) a qual foi motivada, e considerada no orçamento de referência conforme item 4.6 deste Termo.

4.5. Quando da apresentação da proposta, deverá ser observada as diretrizes definidas no item 14 do Termo de Referência.

4.6. Motivação Taxa de Contingência

4.6.1. A contratação integrada se caracteriza na Lei Federal n. 14.133/2021 como o regime em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto (art. 2º, XXXII).

4.6.2. Segundo o art. 22, § 3º, "quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

4.6.3. Ainda segundo o art. 22, caput, o edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação

poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia pré definida pelo ente federativo.

4.6.4. Em decorrência dos riscos alocados ao contratado, em sintonia com o regime de contratação integrada, torna-se relevante considerar na formação do orçamento de referência, na forma do caput do art. 22, taxa de risco compatível com objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

4.6.5. Para fins de atendimento a tal dispositivo, foi desenvolvida pela equipe de projeto matriz de riscos (ANEXO 6), no qual foram alocados ao contratado os riscos associados a projeto, geologia/geotecnia, construção/montagem/implantação, autorizações perante terceiros, obsolescência tecnológica, não entrega da obra, vandalismo, não-funcionamento da edificação e caso fortuito/força maior. Ao contratante, por sua vez, foram alocados os riscos relativos à modificação das especificações, inflação/flutuação de câmbio e aumentos desproporcionais de insumos.

5. DOS PRAZOS

5.1. O **prazo de execução** previsto são de **25 (vinte e cinco) meses**, prazo este contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, para a elaboração e aprovação dos projetos e execução das obras, sendo que, dentro desse prazo, o período máximo para elaboração e aprovação dos projetos serão os 02 (dois) meses iniciais, que deve atender ao Eventograma de projetos (ANEXO).

5.2. A presente contratação será um serviço não contínuo, e o **prazo de vigência** contratual será de **50 (cinquenta) meses**, prorrogável na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A ordem de serviço será encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

5.4. A execução de cada etapa da obra será precedida de projeto executivo e da conclusão e aprovação pela CONTRATANTE dos trabalhos relativos à etapa anterior.

5.5. O projeto executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços da anterior, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

5.6. Como um dos objetivos da CONTRATANTE é a redução de prazos e ganhos de planejamento, é de interesse da Administração que a CONTRATADA, ao elaborar e apresentar seu cronograma físico financeiro diminua o prazo de entrega, dentro do que julgar exequível, conforme sua proposta de técnica construtiva e organização da obra. A CONTRATADA deverá apresentar seu Cronograma Físico-Financeiro, que passará pela aprovação da CONTRATANTE, e a execução dos serviços deverá seguir este Cronograma aprovado

5.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no item 5.2 deste tópico, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste Termo de Referência.

6. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovado e vistados pela Fiscalização definida para o acompanhamento e controle destes trabalhos.
- 6.2.** São passíveis de medição as etapas e subetapas definidas no Eventograma e Cronograma de execução que tenham sido efetivamente executadas, e que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente.
- 6.3.** Todas as etapas e subetapas deverão ser medidas através de Boletins de Medição, composto por Planilha de Medição, Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da CONTRATADA.
- 6.4.** A etapa ou subetapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela parcela definida no Eventograma e Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade.
- 6.5.** Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha da CONTRATADA.
- 6.6.** A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução do contrato perante o CREA / CAU; e
 - b) Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.
- 6.7.** Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 6.8.** O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovados e vistados pela Fiscalização e demais documentos exigidos em

contrato.

- 6.9.** A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.
- 6.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 6.11.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.
- 6.12.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 6.13.** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 6.14.** O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.
- 6.15.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

7. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

7.1. Os serviços objeto da presente contratação referem-se a obra de infraestrutura hídrica, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo executados sob o regime de contratação integrada, conforme previsto no art. 46, inciso IV, da mesma lei.

7.2. A licitação será processada na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.3. Fatores de Ponderação:

7.3.1. A ponderação adotada é de 60% (sessenta por cento) para os aspectos técnicos e 40% (quarenta por cento) para o preço, considerando a elevada complexidade do objeto e a imprescindível qualificação técnica para o êxito do empreendimento.

7.3.2. Tal distribuição justifica-se pela busca de ganhos significativos em produtividade, cumprimento de prazos e economicidade, valorizando propostas que demonstrem maior capacitação técnica e soluções inovadoras, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

7.4. O modo de disputa adotado será o **FECHADO**, em conformidade com o art. 56, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o critério de julgamento é técnica e preço.

7.5. O objeto será executado sob o regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, responsabilizando-se o contratado pela elaboração dos projetos básico e executivo, bem como pela execução integral da obra, com entrega do empreendimento em pleno funcionamento.

7.6. A combinação da modalidade licitatória, critério de julgamento e modo de disputa estabelecidos neste Termo de Referência demonstra-se adequada e estratégica para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente diante da complexidade técnica do objeto e da necessidade de inovação e elevado desempenho.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, durante a vigência contrato, a execução do objeto será acompanhada pelos servidores:

Gestor da Etapa 1	Matheus Fraga de Oliveira, matrícula nº 55.953-8
Gestor da Etapa 2	Emanuel Messias Marques, matrícula nº 55.925-1
Suplente do gestor	Aerton Magno Nepomuceno da Silva, matrícula nº 55.964-8
Fiscal da Etapa 1	Djalma Dionizio da Silva Filho, matrícula nº 52.971-8
Fiscal da Etapa 1	Guilherme Lúcio da Silva Neto, matrícula nº 52.166-7
Fiscal da Etapa 1	Cleudson Cavalcanti Café de Moura, matrícula nº 55.980-9
Suplente do Fiscal da Etapa 1	Wagner Dmitry G. Cavalcante, matrícula nº 55.979-1
Suplente do Fiscal da Etapa 1	Mariana Vasconcelos Ramos, matrícula nº 55.979-2
Fiscal da Etapa 2	Daniel Simoni Rodrigues de Moraes, matrícula nº 55.979-5
Suplente do Fiscal da Etapa 2	Wedja Michaela Lima do Vale, matrícula nº 55.979-4

8.2. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica co-responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. As responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023 e no Decreto nº 075/2023, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados, cujas atribuições transcrevem-se abaixo:



Agentes	Atribuições
FISCAIS DE CONTRATOS	DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes: I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução; II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária; III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.); IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos; V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada; VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se: a) Esta possui validade; b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento; c) Está corretamente preenchida; d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado. VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho; VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato,



Agentes	Atribuições
	autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho; IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à: a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes); b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine); c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento. X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei; XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes; XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado; XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização; XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais; XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão



Agentes	Atribuições
	competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas; XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas; XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar: a) A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública; b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo; c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade; d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado. XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar: a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal; b) Regularidade administrativa contratada; c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais; d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório. XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; XX- Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).



Agentes	Atribuições
GESTORES DE CONTRATOS	Art. 17. Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases; II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente; III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços; IV - Controlar a vigência do contrato; V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil; VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos; VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas; VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos. IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal



Agentes	Atribuições
	da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos; XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; §1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa. §2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

- 8.4.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, a qual trabalhará diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos.
- 8.5.** As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas através da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.
- 8.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.7.** A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.8.** A Contratada providenciará DIÁRIO DE OBRA/LIVRO DE OCORRÊNCIAS (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da Administração do Contratante.
- 8.9.** A Contratada se obriga a manter no escritório da obra, além do Diário de Obra, um conjunto de todas as plantas e especificações independentes das necessárias a execução, a fim de permitir uma perfeita fiscalização.
- 8.10.** A Fiscalização exigirá o cumprimento das medidas básicas de segurança, tais como:
- A utilização, por todos os operários da obra, de capacetes e calçados apropriados a cada tipo de serviço e cumprimento da NR-18 (Condições e Meio de trabalho na indústria da construção).
 - A utilização pelos operários, de equipamento de proteção especial (máscara ou óculos), em eletricidade (luvas de borracha), em alturas elevadas (cintos de segurança), etc.
 - Todos os equipamentos mecânicos deverão ser dotados de dispositivo próprio de proteção, tais como, coifa para serra circular, caixas de proteção dos respectivos motores e de seus componentes elétricos, etc.
 - Relação atualizada de todos os trabalhadores da CONTRATADA.
 - A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, ter C.A.(certificado de aprovação), como também exigir o seu uso, consoante as disposições contidas na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI.
 - Execução e cumprimento de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

- Execução e atualização de Cursos da NR-35 (Norma regulamentadora para trabalhos em altura) para operários que executem trabalhos acima de 2,00m de altura (onde se aplica).
- Comprovação de treinamento dos trabalhadores com foco nos serviços a executar.
- Comprovante de recebimento de EPIs obrigatórios de todos os trabalhadores.

8.11. Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:

- a) Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato, obedecendo à legislação sobre a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia e outros dispositivos legais específicos.
- b) Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, e certificadas pela FISCALIZAÇÃO.
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados.
- d) Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades.
- e) Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução.
- f) Liberar a garantia, após o recebimento definitivo dos serviços.
- g) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas do CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas.
- h) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato se, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- i) Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa.
- j) Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico.
- k) Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços.
- l) Em caso de dúvida ou omissão fixar, o que julgar indicado, em rigorosa obediência às normas legais vigentes.
- m) Definir, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, todo e qualquer material que gerar dúvida, quando não mencionadas nas presentes especificações ou nos desenhos.
- n) Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a CONTRATADA.
- o) Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de

execução dos serviços pela CONTRATADA.

- 8.12.** O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14133 de 2021.
- 8.13.** As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.
- 8.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:
- 9.1.1.** Executar os serviços contratados, referentes à elaboração dos projetos básico e executivo e à execução das obras, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com os padrões técnicos exigidos e com as normas técnicas aplicáveis, especialmente da ABNT, órgãos ambientais e demais entidades reguladoras;
- 9.1.2.** Desenvolver os projetos básico e executivo com o detalhamento necessário à plena execução da obra, observando as diretrizes constantes do anteprojeto, estudos preliminares e demais documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE;
- 9.1.3.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.4.** Realizar, por sua conta, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, comerciais e quaisquer outras necessárias à execução do objeto;
- 9.1.5.** Assumir plena responsabilidade por acidentes de trabalho e danos causados a terceiros, à CONTRATANTE ou ao meio ambiente, em decorrência da execução do contrato;
- 9.1.6.** Indicar, antes do início das atividades, responsável técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU, com poderes para representá-la junto à Fiscalização da CONTRATANTE,

mantendo-o no canteiro durante todo o período de execução, inclusive após o recebimento provisório;

- 9.1.7. Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato ou da ordem de serviço, o **cronograma físico-financeiro detalhado da elaboração dos projetos e da execução da obra**, para aprovação da Fiscalização;
- 9.1.8. Submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os projetos e documentos técnicos, assim como quaisquer alterações nos mesmos;
- 9.1.9. Não iniciar qualquer etapa da obra sem a aprovação formal dos projetos correspondentes, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE para antecipação de serviços preliminares;
- 9.1.10. Responder integralmente por falhas ou vícios nos projetos elaborados ou nos serviços executados, ainda que aprovados pela Fiscalização, obrigando-se à imediata correção, às suas expensas, dentro do prazo fixado;
- 9.1.11. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, interrupção ou atraso na execução dos serviços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, indicando justificativa e proposta de solução;
- 9.1.12. Atender prontamente às convocações da CONTRATANTE ou de sua Fiscalização, por meio de seus prepostos, comparecendo ao local da obra ou à sede da CONTRATANTE, sempre que necessário;
- 9.1.13. Fornecer todas as informações e documentos técnicos relacionados aos serviços, sempre que solicitado pela Fiscalização;
- 9.1.14. Permitir à CONTRATANTE livre acesso aos locais de execução dos serviços, inclusive aos seus estoques e canteiros de obras;
- 9.1.15. Apresentar as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes aos projetos e à execução da obra, bem como exigir o mesmo de eventuais subcontratados, quando aplicável;
- 9.1.16. Apresentar, ao final da obra, os documentos finais, como o Manual de Operação e Manutenção, os projetos “as built”, os termos de garantia, o diário de obras e demais documentos exigidos no Termo de Referência e pela Fiscalização;
- 9.1.17. Executar os serviços com observância às normas ambientais, de segurança do trabalho e saúde ocupacional, responsabilizando-se pela elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a legislação vigente;
- 9.1.18. Promover a limpeza regular do canteiro de obras e realizar, ao final da obra, a remoção de entulhos e resíduos, promovendo a devolução das áreas impactadas em condições adequadas;
- 9.1.19. Manter serviço de vigilância no local da obra, responsabilizando-se por perdas, danos ou furtos que venham a ocorrer durante a execução;
- 9.1.20. Fornecer materiais e equipamentos de qualidade, comprovando, quando exigido, sua

origem legal e conformidade com as especificações técnicas;

- 9.1.21. Providenciar, por sua conta, as licenças, alvarás, aprovações e demais autorizações necessárias à elaboração dos projetos e à execução da obra, inclusive aquelas emitidas por órgãos ambientais, municipais e concessionárias de serviços públicos;
- 9.1.22. Assumir responsabilidade total e exclusiva pela execução dos serviços e projetos, inclusive pelas atividades de terceiros eventualmente contratados, sem prejuízo do direito de regresso, caso se comprove culpa de tais subcontratados;
- 9.1.23. Responder por danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público em razão da execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida;
- 9.1.24. Atender às recomendações da Fiscalização quanto a segurança, qualidade dos materiais, execução técnica, prazos e condições do contrato, inclusive submetendo amostras e realizando ensaios, quando exigido;
- 9.1.25. Executar os serviços em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e mitigação de riscos sociais;
- 9.1.26. Assumir, após o recebimento provisório e até o recebimento definitivo, a obrigação de corrigir eventuais falhas e defeitos identificados nos serviços, nos prazos e condições estabelecidos pelo contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 10.1.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução.
- 10.1.2. Encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual.
- 10.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 10.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.
- 10.1.5. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços especializados indicados na licitação.
- 10.1.6. Solicitar a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico mediante a expedição de Ordens de serviços.
- 10.1.7. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado.
- 10.1.8. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento.

- 10.1.9. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
- 10.1.10. A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:
- 10.1.10.1. Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços especializados, objeto do Contrato;
- 10.1.10.2. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- 10.1.10.3. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- 10.1.10.4. Emitir decisão sobre todas as solicitações e esclarecimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.10.5. Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.
- 10.1.10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo e aplicar as medidas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam correção, sem prejuízo à possibilidade de determinar a paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.10.7. Solicitar o afastamento e a substituição de operadores ou ajudantes que apresentem desempenho ou comportamento insatisfatório.
- 10.1.10.8. Realizar, após o recebimento definitivo da obra, as inspeções para verificação da qualidade e apresentar os respectivos Relatórios de Qualidade, nos termos do art. 3º da Resolução TC n.º 182/2022;
- 10.1.10.9. Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. DO RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

- b) **Definitivamente:** após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias, contados do aceite provisório.
- 11.2.** Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.
- 11.3.** Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 11.4.** Enquanto a obra não for recebida definitivamente, os pagamentos e eventuais saldos ficarão suspensos.
- 11.5.** Sendo finalizada a obra e recebida definitivamente, a administração poderá fornecer atestado de capacidade técnica à licitante executora da obra, porém o Contratado fica responsável pela obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 12.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.2.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.3.** Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).
- 12.4.** O proponente deverá apresentar garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 13.1.** As propostas terão validade de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independentemente de declaração do licitante.
- 13.2.** O preço unitário proposto para os serviços deverá abranger todas as despesas, sejam

elas diretas ou indiretas, que incidam sobre sua execução. Esse valor representará a compensação integral para todas as operações necessárias, incluindo mão de obra, equipamentos, encargos e quaisquer itens adicionais indispensáveis à completa execução dos serviços.

13.3. Na proposta de preço, as empresas licitantes devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta Proposta, conforme modelo disponibilizado no Edital.
- b) Resumo da Planilha, conforme modelo disponibilizado no Anexo;
- c) Planilha sintética, com indicação da Taxa de BDI e Taxa de contingência, conforme modelo disponibilizado no Anexo;
- d) Cronograma Físico – Financeiro, conforme modelo disponibilizado no Anexo;
- e) Eventograma de elaboração dos projetos, conforme modelo disponibilizado no Anexo;
- f) Composição do BDI, conforme modelo disponibilizado no Anexo;
- g) Composição dos Encargos Sociais referente às obras, conforme modelos disponibilizados no Anexo;
- h) Composição dos encargos sociais dos Projetos, limitado ao percentual de 79,76%, conforme modelo disponibilizado no Anexo.

13.4. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

13.5. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

13.6. A licitante deverá enviar a proposta de preço, incluso anexos e planilhas, em arquivos em PDF e Excel.

13.7. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

13.8. Informar os valores unitários com apenas **2 (duas) casas decimais** após a vírgula e utilizar a ferramenta “**ARRED**” nas colunas de valor unitário com BDI, taxa de contingência e valor total conforme Anexo.

13.9. As citadas planilhas orçamentárias deverão conter a especificação dos valores por etapa e subetapas, conforme modelo disponibilizado.

13.10. Não será exigida garantia de proposta.

13.11. Serão desclassificadas as propostas:

- 13.11.1. Permanecer com preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Administração.
- 13.11.2. Apresentarem preços inexequíveis, conforme disposto no § 4º, do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor esteja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 13.11.3. Por conseguinte, havendo indício de inexequibilidade da oferta, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. A empresa pode demonstrar por meio da apresentação de composição de custo unitário dos serviços que apresentaram altos descontos, demonstrando os custos dos insumos (materiais, equipamentos, mão de obra), produtividade, consumo de materiais, entre outras comprovações, justificando a viabilidade para ofertar tais descontos.
- 13.11.4. Apresentar os coeficientes de produtividade ou de material incompatíveis com a execução do objeto do contrato, quando não comprovada motivação para tal divergência.

14. DO JULGAMENTO

- 14.1.** O julgamento das propostas se dará através do somatório das notas de Proposta Técnica e de Preços, sendo a nota de Proposta Técnica com peso de 60% (sessenta por cento) e a nota de Proposta de Preço com peso de 40% (quarenta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento).
- 14.2.** O julgamento será realizado em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, art., 43, 46 e 45 e a Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020. Será vencedora a empresa que apresentar o maior Nota Final (NF).
- 14.3.** As propostas serão analisadas pela Comissão de Licitação, com base em análise da equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, que comporá a Comissão no referido certame.
- 14.4.** A proposta deverá especificar o preço global, com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, e será enviada com identificação do licitante, no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de DISPUTA FECHADO, nos moldes previstos na legislação.

15. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 15.1.** Os critérios para avaliação da Proposta Técnica, bem como os critérios para a obtenção da nota da proposta de preço, estão descritos no ANEXO.
- 15.2.** A obtenção de pontuação no critério “Equipe Técnica” exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.
- 15.3.** Constatada a incompatibilidade da carga horária, não será atribuída a respectiva pontuação.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

- 16.1.** Os critérios para a classificação das licitantes, estão descritos no ANEXO.
- 16.2.** O cálculo da “Nota Final” (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada dos valores atribuídos às notas das Propostas Técnicas (NT) e das Propostas de Preços (NP), da seguinte forma:
- $$NF = 0,6 \times NT + 0,4 \times NP$$
- Onde:
NF = Nota Final;
NT = Nota da Proposta Técnica;
NP = Nota da Proposta de Preço.
- 16.3.** A classificação das propostas se dará em ordem decrescente do cálculo da “Nota Final” (NF) obtidos por cada licitante, sendo declarada como a mais vantajosa para a Administração e vencedora àquela que alcançar a maior “Nota Final” (NF).
- 16.4.** Em igualdade de condições, entre duas ou mais licitantes, depois de obedecido ao disposto no parágrafo Xº, do artigo Xº da Lei Federal nº 14.133/2021 seguido da pontuação no item Equipe Técnica.
- 16.5.** Persistindo o empate entre duas ou mais licitantes, depois de obedecido ao disposto no subitem anterior, será efetuado sorteio em ato público.

17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 17.1.** Os preços deverão ser cotados em reais e por preço global.
- 17.2.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 17.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou que mantiverem preços unitário e global superiores aos constantes na Planilha Orçamentária.
- 17.4.** Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetos e Urbanistas do Brasil – CAU da região onde está situada a sua sede, relativa à **licitante e ao seu responsável técnico**.
- b) **Comprovação técnico-operacional:** comprovação de aptidão da **licitante**, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, ou ao item pertinente por meio da apresentação de Atestado e/ou Certidões de Acervo

Operacional (CAO), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

ITEM	ETAPA	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
ETAPA 1 - PROJETOS	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO	M²	758,00
	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DRENAGEM	M	127,00
	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO	M	217,00
	ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROLÓGICO	UNIDADE	1,00
	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E/OU PAISAGISMO	M²	1.255,00
ETAPA 2 - OBRAS	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO	M²	2.273,00
	EXECUÇÃO DE DRENAGEM	M	379,00
	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO	M	649,00

b.1) Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional de que trata exclusivamente o subitem **18. b) (referente exclusivamente a ETAPA 1 - PROJETOS)**, **serão admitidos atestados emitidos em nome de pessoa(s) jurídica(s)** que assumam o compromisso perante a LICITANTE de contratação com a futura CONTRATADA para realização das atividades correspondentes.

b.2) A **apresentação de múltiplos atestados será permitida** para comprovar os quantitativos exigidos acima (**referente exclusivamente a ETAPA 2 - OBRAS**), desde que pelo menos 1 (um) atestado individual demonstre a execução de, no mínimo, o **equivalente a 30%** dos quantitativos exigidos por serviço.

b.3) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

b.4) O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

b.5) As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da

contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

c) **Comprovação técnico-profissional**: comprovação da licitante possuir em seu quadro (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega da proposta, **profissional habilitado** detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) ser(em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade de classe competente. Na(s) certidões(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) de maior relevância técnica e financeira significativo, como descritos abaixo:

- **Ter formação superior em Engenheiro Civil** ou com formação equivalente e compatível com objeto do edital com experiência comprovada na **Elaboração de projetos de construção de canais**.
- **Ter formação superior em Engenheiro Civil** ou com formação equivalente e compatível com objeto do edital com experiência comprovada na **Elaboração de projetos de drenagem**.
- **Ter formação superior em Engenheiro Civil** ou com formação equivalente e compatível com objeto do edital com experiência comprovada na **Elaboração de projetos de pavimentação**.
- **Ter formação superior em Arquitetura e Urbanismo** ou com formação equivalente e compatível com objeto do edital com experiência comprovada na **Elaboração de projetos de Urbanização e/ ou Paisagismo**.
- **Ter formação superior em Engenheiro Civil** ou com formação equivalente e compatível com objeto do edital com experiência comprovada na **Execução ou Supervisão ou Fiscalização de obras de construção de canais, drenagem e pavimentação**.

c.1) A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA / CAU e por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados na respectiva entidade de classe.

c.2) O profissional que não estiver elencado no hall de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item **c.1)**, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente, para garantia do atendimento do item **a)**.

c.3) A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

c.4) A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados forem apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional em atendimento ao item **c.1)**;

c.5) Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART/ RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;

c.6) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

19.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

19.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

19.2.2. A certidão descrita no item 18.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

19.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

19.3. Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação.

19.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- 19.5.** Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- 19.6.** Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- 19.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.8.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 19.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.
- 19.10.** Participação de Consórcios:
- 19.10.1.** Deve-se apresentar o somatório dos valores do Patrimônio Líquido dos consorciados, constituindo-se de um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, não sendo tal acréscimo aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, do diploma legal citado:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

III - seguro-garantia;

IV - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

V - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.2. A CONTRATADA, caso opte por apresentar garantia em caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

20.3. Caso adotada a modalidade de seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 90 (noventa) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

20.4. Caso adotada modalidade distinta do seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 30 (trinta) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato.

20.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

20.6. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não configurando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. Extinguir-se-á a garantia, com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, sua restituição será

atualizada monetariamente.

20.10. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o seu reforço no montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, na hipótese de adoção da modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 90 (noventa) dias após o final do seu prazo de vigência.

20.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

20.12. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

20.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente neste Termo de Referência.

20.15. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Termo de Referência.

21. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

21.1. Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo relacionados, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

21.2. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

21.3. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a portaria N° 3.214/1978 do Ministério de Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

21.4. Normas das concessionárias locais de serviço, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

21.4.1. Resoluções e regulamentações do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos renováveis);

21.4.2. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

21.4.3. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/ CONFEA/ CAU.

21.5. A eventual omissão neste Termo de Referência, quanto à legislação e normas aplicáveis necessárias à plena e adequada execução dos estudos que possibilitará o objetivo deste trabalho, ou eventuais alterações e atualizações que surgirem após a emissão deste documento, não desobriga a Contratada de considerá-las.

21.6. Em caso de dúvidas quanto à definição de algum termo técnico, deverá ser usada a

definição legal ou especificada em normas técnicas.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial de Caruaru em 30/07/2024.

22.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

22.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

22.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

22.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

22.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

22.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

22.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

22.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

22.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

23. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

23.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

23.3. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

23.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

23.5. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

23.6. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

23.7. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

23.8. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

23.9. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito, com observância à anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

23.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.11. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

23.12. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

23.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

23.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, que não esteja alocada na matriz de riscos como de responsabilidade do contratado (enxurradas, escorregamentos, desabamentos, alagamentos, incêndios naturais);

b) por necessidade de alteração do projeto básico ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

24.3. Nas hipóteses das alíneas “b” e “c” acima, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deverão respeitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. A alteração não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

24.5. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

24.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

24.7. Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.8. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos globais de referência utilizado na elaboração do orçamento base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.9. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

24.10. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE.

24.11. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os

preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

24.12. Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$

24.13. Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

24.14. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos redundaram, ou não, de eventual erro de projeto.

24.15. Caso seja atestado que os acréscimos solicitados redundaram de eventual erro de projeto, a CONTRATADA será responsável pelos custos e deverão ser adotadas as providências necessárias para eventual ressarcimento de danos causados à Administração.

24.16. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

24.17. As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) meses, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.18. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.19. Na hipótese de aditamento em relação a itens cujos valores unitários não tenham sido contemplados neste contrato, os preços serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nesta Cláusula.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

25.2. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

25.3. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

25.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

25.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

25.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

25.7. A Contratante tratará exclusivamente com a Contratada para todos os assuntos relacionados à execução do contrato. O gerenciamento e supervisão de terceiros subcontratados, quando autorizados, será de responsabilidade integral da Contratada, sem qualquer vínculo ou obrigação para a Contratante.

25.8. A Contratada será responsável por assegurar a entrega dos produtos e serviços com qualidade e nos prazos estipulados, assumindo integral responsabilidade pelos resultados, independentemente da subcontratação de atividades de apoio ou meio.

26. DA FONTE DE RECURSO

26.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente Termo de Referência serão decorrentes da rubrica abaixo:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Unidade orçamentária: 8001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 1702 - SANEAMENTO URBANO

Ação: 1.109 - Execução de obras de Passagens molhadas

Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de recurso: 117 - MSC - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal - 1.700.0000

Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de recurso: 120 - MSC - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito - 1.754.0000

27. EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica, responsável pelo orçamento e anexos a este Termo de Referência, consta apresentada abaixo.

Orçamento paramétrico

Responsável Técnico: Cleidson Cavalcanti Café de Moura

CREA: 181226017-2

Cargo: Engenheiro Civil

Anexos a este termo de referência

Responsável Técnico: Matheus Fraga de Oliveira

CREA: 55.953-8

Cargo: Engenheiro Civil

28. DOS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO 1 – LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA OBRA
- ANEXO 2 – ANTEPROJETO
- ANEXO 3 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE
- ANEXO 4 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA
- ANEXO 5 – PLANILHA REFERENCIAL
- ANEXO 6 – MATRIZ DE RISCO
- ANEXO 7 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- ANEXO 8 – EVENTOGRAMA DOS PROJETOS
- ANEXO 9 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO 10 – MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO
- ANEXO 11 – TITULARIDADE
- ANEXO 12 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- ANEXO 13 – ENCARGOS SOCIAIS
- ANEXO 14 – ENCARGOS SOCIAIS (CONSULTORIA)
- ANEXO 15 – BDI
- ANEXO 16 – MEMORIAL DE CÁLCULO
- ANEXO 17 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)



CARUARU
PREFEITURA

- ANEXO 18 – MEMORIAL DESCRITIVO

Manuella Lopes Figueiras

Engenheira Civil

CREA Nº 181216694-0

Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB





ANEXO 13 – ENCARGOS SOCIAIS

PERNAMBUCO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,01%	Não incide	18,01%	Não incide
B2	Feridos	4,32%	Não incide	4,32%	Não incide
B3	Auxilio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,96%	Não incide	1,96%	Não incide
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	9,95%	7,56%	9,95%	7,56%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	47,00%	17,25%	47,00%	17,25%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,77%	3,63%	4,77%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,98%	3,03%	3,98%	3,03%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,06%	2,33%	3,06%	2,33%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	12,32%	9,39%	12,32%	9,39%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	9,70%	3,34%	17,30%	6,35%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,31%	0,42%	0,32%
D	Total	10,11%	3,65%	17,72%	6,67%
TOTAL(A+B+C+D)		91,23%	52,09%	113,84%	70,11%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

ANEXO 14 – ENCARGOS SOCIAIS (CONSULTORIA)

Cálculo dos Custos de Mão de Obra

Tabela 32 - Comparativo dos encargos sociais e trabalhistas do Engenheiro de projetos pleno nos regimes mensalista e horista (2/2)

Item	Parcela de contribuição	Mensalista (%)	Horista (%)
B	Encargos trabalhistas		
B1	Auxílio-enfermidade	0,77	0,77
B2	13º Salário	9,23	9,23
B3	Licença-paternidade	0,06	0,06
B4	Faltas justificadas	0,74	0,74
B5	Férias gozadas	7,27	7,27
B6	Férias em licença-maternidade	0,07	0,07
B7	Auxílio-acidente de trabalho	0,03	0,03
B8	Reciclagem tecnológica	3,03	3,03
B9	Descanso semanal remunerado	Não aplica	18,70
B10	Feriados e dias santificados	Não aplica	5,17
	Total do Grupo B	21,20	45,07
C	Verbas rescisórias		
C1	Aviso-prévio indenizado	3,69	3,69
C2	Aviso-prévio trabalhado	0,09	0,09
C3	Férias indenizadas + 1/3	5,04	5,04
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,88	4,64
C5	Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,93	0,93
	Total do Grupo C	13,63	14,39
D	Reincidências		
D1	Reincidência de A sobre B	7,80	16,59
D2	Reincidência de A sobre aviso-prévio trabalhado + reincidência de FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,33	0,33
	Total do Grupo D	8,13	16,92
	Total dos encargos sociais e trabalhistas	79,76	113,17

Observa-se que, para o Engenheiro de projetos pleno, os encargos sociais e trabalhistas para o regime mensalista correspondem a 79,76%, ao passo que, para o regime horista, os encargos sociais e trabalhistas são equivalentes a 113,17%.

Vale lembrar que se deve aplicar ainda a média móvel sobre os percentuais totais dos encargos sociais e trabalhistas.



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO TÉCNICA E PREÇO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a **Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras** de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

.....

(data)

.....

(Representante Legal)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F824-E44B-60FB-AAD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MANUELLA LOPES FIGUEIRAS (CPF 075.XXX.XXX-40) em 08/12/2025 13:15:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/F824-E44B-60FB-AAD4>